PROCESSO TC: 000490/2017
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Carira
ESPÉCIE: 0071- Recurso de Reconsideração
INTERESSADA: Gilma Araújo Santos Chagas
PROCURADOR: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 619/2018
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 322 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO TC – 30.811/2017 – SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº. TC - 000490/2017, do Recurso de Reconsideração interposto por Gilma Araújo Santos Chagas, em face da Decisão TC – 30.811/2017 - Segunda Câmara - Processo TC - 001657/2016 que a condenou ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) pelo atraso do envio do Informe Mensal relativo ao mês de fevereiro de 2012, descumprindo o determinado pelo Regimento Interno.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 30/06/2017, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº. 810/2017, fls. 26/29, e admitido pela Presidência desta Corte às fls. 31.

O Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº. 30.811/2017 – Segunda Câmara, deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo, quanto ao mérito, reforma da decisão combatida, alegando prescrição intercorrente.

Arquivo assinado digitalmente por JOSE SEBASTIAO MENEZES DE OLIVEIRA em 16/04/2019 11:42:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/04/2019 11:16:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 16/04/2019 11:41:12

PROCESSO TC - 000490/2017 **ACORDÃO TC 322 SEGUNDA CÂMARA**

Com os autos, a 5ª CCI, proferiu a Informação nº. 265/2018 (fls. 01/03), sugerindo o conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e no mérito opinou pelo seu Desprovimento, mantendo, *in totum,* a Decisão TC – 30.811/2017, Segunda Câmara, prolatada no processo TC – 001657/2016 em desfavor da Srª. Gilma Araújo Santos Chagas ex-prefeita Municipal de Carira.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador Luís Alberto Meneses, no Parecer nº. 619/2018 (01/03), opinou pela admissibilidade do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo Desprovimento do recurso, mantendo *in totum* a Decisão TC – 30.811/2017 - Segunda Câmara, no sentido de reconhecer a regularidade da aplicação da multa a Sr.ª Gilma Araújo Santos Chagas.

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção endossadas pelo douto Procurador Luís Alberto Meneses, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo Desprovimento mantendo *in totum* a Decisão TC – 30.811/2017 - Segunda Câmara, no sentido de reconhecer a regularidade da aplicação da multa a Srª. Gilma Araújo Santos Chagas ex-prefeita Municipal de Carira.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/04/2019 10:42:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/04/2019 11:16:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 16/04/2019 11:41:12

PROCESSO TC - 000490/2017 **ACORDÃO TC 322 SEGUNDA CÂMARA**

CONSIDERANDO as Informações da e 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 27/02/2019, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO o Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, adequado e cabível, e quanto ao mérito julgar pelo DESPROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a Decisão TC – 30.811/2017 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC – 001657/2016, no sentido de reconhecer a regularidade da aplicação da multa a Srª. Gilma Araújo Santos Chagas ex-prefeita Municipal de Carira.

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (em substituição a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, **17 de abril de 2019.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/04/2019 10:42:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/04/2019 11:16:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 16/04/2019 11:41:12

PROCESSO TC - 000490/2017 **ACORDÃO TC 322 SEGUNDA CÂMARA**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/04/2019 10:42:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/04/2019 11:16:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 16/04/2019 11:41:12